



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Lei n.º 396/2000. DE 21 de Agosto de 2000.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2001, e dá Outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, e § 2º, da Constituição Federal, de acordo com o artigo 165, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 104 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício Financeiro de 2001, compreendendo.

- I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, e do orçamento da seguridade social;
- V - Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - Disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Constituem Diretrizes e metas prioritárias da Administração Pública Municipal a serem desenvolvidas no exercício de 2001, os objetivos gerais de cada setor, as prioridades e as metas a serem





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

alcançadas no exercício de 2001, são identificados na especificação constante do ANEXO I.

**Parágrafo Único** – faz parte integrante desta Lei, ANEXO DE METAS FISCAIS, DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO NO ULTIMO TRIÊNIO, ANEXO DE RISCOS FISCAIS E DEMONSTRATIVO DE RENUNCIA FISCAL, tudo conforme determina o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000. (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

**CAPÍTULO II**  
**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, serão composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- a) Exposição circunstanciada da situação econômica – financeira do Município;
- b) Exposição e justificação da Política econômico-financeira;
- c) Justificação da Receita no tocante ao orçamento de capital.

§ 2º - As tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesas, constarão, em colunas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores;
- b) A receita prevista para o exercício de 2000;
- c) A receita prevista para o exercício de 2001;
- d) A despesa realizada do exercício de 1999;





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

- e) A despesa fixada para o exercício de 2000;
- f) E a despesa prevista para o exercício de 2001.

Art. 4º - A Lei Orçamentária anual apresentará conjuntamente a programação do orçamento no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional programática expressa em seu nível, por categoria de programação e indicando:

I - Despesa a que se refere, será classificada na forma da Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e encargos sociais  
Juros e encargos da dívida  
Outras despesas correntes

**b) DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões financeiras  
Amortização da Dívida

II - Classificação por funções e subfunções, projeto e atividades, na forma de que dispõe a Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999;

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesas.

§ 2º - Os projetos e atividades descreverão objetos e metas que caracterizam a ação pública esperada.

Art. 5º - O projeto da Lei Orçamentária anual será apresentado na forma e com requisitos estabelecidos nesta Lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesas.

Art. 6º - A Lei orçamentária anual apresentará demonstrativos contendo:

- I - Demonstrativo da despesa segundo categoria econômica, evidenciando o déficit ou superávit corrente do orçamento;
- II - Demonstrativo da receita por fontes e categorias;
- III - Programa de trabalho de governo;
- IV - Demonstrativo das despesas por órgãos e função;





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

- V - Programa de trabalho por unidade orçamentária;
- VI - Natureza da despesa por unidade orçamentária;
- VII - Demonstrativo das despesas fixadas segundo as categorias econômicas.

**CAPÍTULO III**  
**Das Diretrizes Gerais para Elaboração, Dos Orçamentos e Suas Alterações**

**SEÇÃO I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 7º - No projeto de Lei do Orçamento anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes em agosto de 2000.

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa de Governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10 - Os projetos em fase execução terão prioridades sobre os novos projetos, para que não sofram paralisação.

Art. 11 - A lei orçamentária incluirá na previsão da receita, e na fixação da despesas, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

Art. 12 - As despesas com pagamento de INSS, FGTS, PASEP execução de sentenças judiciais constarão da programação de cada órgão da administração, em dotação orçamentária específica.

Art. 13 - A lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, dotação não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, com recursos da Receita Corrente Líquida, utilizável para abertura de créditos adicionais.





## Estado da Paraíba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

§ 1º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva Contingência, para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Entende-se por Receita Corrente Líquida, a receita corrente total deduzido-se contribuições dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social (art. 2º., inc. IV, alínea "c" da LRF) e valores debitado ao município para crédito na conta do FUNDEF (§ 1º., art. 2º., LRF).

Art. 14 - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de convênios firmados com entidades governamentais.

Art. 15 - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14, e Lei Federal nº 9.424/96.

#### SEÇÃO II

##### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 17 - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar no plano plurianual de investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

- I - Investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;
- II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição. Só serão incluídas dotações de investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem as exigências desta Lei.

Art. 18 - Na Programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

- I - Inclusão de projetos em andamentos;
- II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, e do**  
**Orçamento da Seguridade Social**

**SEÇÃO I**

Art. 19 - Os orçamentos Fiscal e da seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos poderes do Município.

Art. 20 - As despesas com pessoal ativo e inativo, não poderão exceder o limite de 60% (Sessenta por cento), das receitas correntes líquidas.

§ 1º - O Limite citado no “caput” deste artigo, será desmembrado da seguinte forma:

- I - 54% para o Executivo;
- II - 6% para o Legislativo.

§ 2º - Consideram-se despesas com pessoal para fins previsto neste artigo:

- I - Remuneração dos Agentes Políticos;
- II - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores;
- III - Despesas variáveis;
- IV - Obrigações Patronais;
- V - Inativos.

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo, no caso que a despesa com percentual ultrapasse o percentual pré-estabelecido neste artigo reduzirá de conformidade a compatibilizá-la com o estabelecido neste artigo e Lei complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2.000.





## Estado da Paraíba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 21 - Será receita corrente do município, o produto de Arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158, da Constituição Federal.

Art. 22 - É vedada a inclusão de recursos do orçamento fiscal e de seguridade social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades previdência privada ou congêneres.

Art. 23 - As subvenções Sociais destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei especificada e, terão dotações próprias em cada unidade Orçamentária a ela destinada, e somente serão concedidas a entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

#### SEÇÃO II

##### Do Orçamento da Seguridade Social e das Diretrizes Específicas

Art. 24 - No orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos provenientes:

- I - da contribuição previdenciária;
- II - recursos próprios do Município, destinados aos sistema de saúde e assistência social;
- III - convênios a serem celebrados.

#### CAPÍTULO V

##### Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 25 - O Poder executivo enviará a Câmara Municipal, projetos de leis dispondo sobre alterações na legislação de Tributos (Código Tributário do município) e de contribuições econômicas e sociais.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Finais

Art. 26 - A lei orçamentária observará o disposto no artigo 7º, I da Lei 4.320/64 e art. 167.º, § 8º, da Constituição Federal, autorizará para abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado, podendo ser em percentual ou quantia.





## Estado da Paraíba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 27 - As operações de créditos por antecipação de receitas que forem contratadas pelo Município, só poderão ser firmadas a partir do 10º (décimo) dia útil exercício de 2001 e serão quitadas até o final do exercício.

Art. 28 - A Câmara Municipal encaminhará o seu plano Orçamentário para fins de incorporação a Proposta geral do orçamento de que trata esta Lei até o dia 31 de agosto de 2000.

Art. 29 - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2001 será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2000, e será devolvida para sanção do Prefeito até o encerramento da sessão Legislativa

§ 1º - Simultaneamente ao encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal do autógrafo do Projeto de Lei orçamentária anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporados ao texto da Lei.

§ 2º - Na hipótese do Projeto de Lei orçamentária não ter sido devolvido até a data que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada a Câmara Municipal, ficando o poder executivo autorizado a utilizar o equivalente à 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até a conclusão do Processo de votação.

Art. 30 - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de aberturas adicionais serão através de Decretos do Chefe Executivo, obedecendo ao disposto na Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua Publicação.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Imaculada – PB.  
Em, 21 de Agosto de 2000.

---

Maria da Guia Dantas Lustosa  
Prefeita Constitucional





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI Nº 396/2000 DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2001

ANEXO DAS PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS PRINCIPAIS

**I – PODER EXECUTIVO**

**1) Vias Urbanas e Infra-Estrutura.**

**OBJETIVOS GERAIS:**

- a) concluir obras e instalações em andamento;
- b) implantar, conservar, manter e recuperar vias urbanas.

PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETO E/OU ATIVIDADES
Vias Urbanas e Infra-Estrutura	<p>452 – Serviços Urbanos</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ampliar, recuperar e manter vias municipais da cidade em pavimentação: paralelepípedo.</li><li>• Construção, ampliação e restauração de pontes, canais, bueiros, pontilhões e passagens molhadas.</li><li>• Construir poços e reservatórios d'água para unidade escolares;</li><li>• Ofertar ensino fundamental público na faixa etária de 7 a 14 anos;</li><li>• Manter as Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;</li><li>• Equipar as Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino de materiais básicos necessários ao desenvolvimento dos currículos;</li><li>• Aquisição e distribuição de material didático para alunos e professores.</li></ul> <p>812 – DESPORTO COMUNITÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar programas de apoio e incentivo ao esporte amador e aos de iniciação desportiva.</li><li>• Construção de campos de futebol amador.</li><li>• Construção, ampliação e restauração de quadras esportivas e ginásios de esportes.</li><li>• Oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Oficial do</li></ul>





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETO E/OU ATIVIDADES
	<p><b>Sistema Municipal de Ensino.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atender com merenda escolar os alunos da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.</li></ul> <p>392 – DIFUSÃO CULTURAL</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Promoção social e cultural no município;</li><li>• Adquirir instrumentos musicais;</li><li>• Ofertar educação musical para jovens;</li><li>• Aquisição de equipamentos para a Repetidora de TV;</li><li>• Aquisição de livros para bibliotecas.</li></ul>
PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETO E/OU ATIVIDADES
Agricultura, Serviços Rurais e Meio Ambiente.	<p><b>EXTENSÃO RURAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Construção e conservação de estradas vicinais. – Irrigação.</li><li>• Perfurar e restauração de poços variados. – Mecanização Agrícola</li><li>• Aquisição de implementos agrícolas. – Desenvolvimento da Pesca</li><li>• Manutenção de viveiros de pós-lavas e alevinos. – Reflorestamento</li><li>• Reflorestamento dos logradouros públicos e plantio de árvores. – Promoção Agrária</li><li>• Programa de hortas comunitárias para população de baixa renda.</li><li>• Contratação de horas máquinas para corte de terra.</li><li>• Aquisição de insumos e defensores agrícolas para distribuição com comunidades rurais. – Eletrificação Rural</li><li>• Estender a rede elétrica da Zona Rural. – Abastecimento d'água</li><li>• Construção, restauração e perfuração de poços para abastecimento d'água na Zona Rural.</li></ul>

**II – PODER LEGISLATIVO**





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Ação Legislativa

A ação constitucional e legal da Câmara Municipal de IMACULADA, no exercício de suas funções típicas, procurará alcançar os seguintes:

**2) Educação Total**

**OBJETIVOS GERAIS**

- a) manter e desenvolver a oferta de vagas na Educação Infantil (pré-escolar e creches) e no Ensino Fundamental (1ª a 8ª série, a cargo do Município);
- b) prestar atendimento complementar aos estudantes na área de alimentação, saúde, transporte, material escolar e didático;
- c) atender alunos portadores de necessidades especiais;
- d) desenvolver a capacitação de recursos humanos da área de educação, com estímulos especiais para a obtenção de titulação aos professores-leigos, dentro de metas de implantação gradativa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério (Leis Federais nºs 9.394 e 9.424, de 1996);
- e) capacitar e ofertar o Ensino Fundamental para Jovens e Adultos;
- f) participar do Programa de Garantia de Renda Mínima;
- g) estimular o desporto amador e a iniciação aos esportes;
- h) realizar o censo escolar;
- i) incentivar o desporto escolar, mediante a promoção de eventos;
- j) estimular a criação, produção e difusão das atividades artísticas e culturais;
- k) zelar pelo patrimônio artístico e cultural do município.

prioridade	SUBFUNÇÕES/PROJETOS E/OU ATIVIDADES
Educação Total (Educação, Cultura, e Desporto).	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL • Ofertar educação pré-escolar na faixa etária de 0 a 6 anos. • Construção, ampliação e restauração de creches. 361 – ENSINO FUNDAMENTAL • realizar cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores, especialistas e integrantes de corpos diretivos. • Informatização, modernização e reaparelhamento da sede da Secretaria de Educação e Cultura e das Escolas Municipais. • Construção, ampliação e restauração de unidades escolares.





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**3) Saúde Integral**

**OBJETIVOS GERAIS**

- a) incrementar a cobertura de demanda direcionada ao atendimento odontológico;
- b) vacinar pelos menos 90% da população-alvo (vacina comum básica);
- c) manter sob controle o coeficiente de mortalidade infantil;
- d) reforçar e modernizar as áreas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- e) promover a vacinação anti-rábica e combater zoonoses;
- f) modernizar e adequar unidades do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde;
- h) Desenvolver ações para a municipalização plena da saúde;
- i) Promover a auditoria analítica e operativa do Sistema Único de Saúde – SUS;
- j) Capacitar recursos humanos para o Sistema Único de Saúde – SUS;
- k) Implementar as ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde a cargo do Município;
- l) Das Assistência alimentar a crianças de 0 a 6 nos e gestantes desnutridas.

PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETOS E/OU ATIVIDADES
Saúde Integral	306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO <ul style="list-style-type: none"><li>• Ofertar programa de assistência alimentar a crianças de 0 a 6 anos e gestantes desnutridas.</li></ul>
	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar o programa de assistência médica à população, com ênfase à melhoria dos atendimentos de urgência nas unidades básicas de saúde do Município;</li><li>• Atender a demanda na assistência odontológica;</li><li>• Construção, ampliação e restauração de postos e centros de saúde;</li><li>• Manutenção e ampliação do Programa Farmácia Básica.</li><li>• Aquisição de medicamentos e material médico-odontológico para postos e centro de saúde.</li><li>• Realizar o projeto de ações voltadas para a assistência integral à saúde da mulher e da criança.</li></ul>
	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA <ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver o projeto de vacinação em massa da população,</li></ul>





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETOS E/OU ATIVIDADES
	com expectativa de atendimento a pelo menos 90% das crianças até 1 (um) ano de idade; <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover ações de vigilância epidemiológica com o objetivo de identificar e prevenir doenças, e também detectar e controlar os agravos à saúde da população;</li><li>• Combate intensivo às doenças de massa e endêmicas;</li><li>• Realizar o projeto de prevenção, controle e eliminação de zoonoses.</li></ul>

**4) Modernização das Políticas Públicas e Gestão Governamental.**

**OBJETIVOS GERAIS**

- Implementar programas e projetos de modernização e racionalização administrativa;
- Manter e aperfeiçoar o funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal;
- Informatização da Administração Pública Municipal.

PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETOS E/OU ATIVIDADES
Modernização das Políticas Públicas e Gestão Governamental	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar o Programa de Valorização do Servidor.</li><li>• Continuar a Campanha de Incentivo ao Incremento da Arrecadação Municipal;</li><li>• Dar continuidade ao processo de informação da administração municipal.</li></ul> 128 – PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores municipais.</li></ul> 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL <ul style="list-style-type: none"><li>• Divulgar eventos socio-culturais do município.</li></ul>

**5) Serviços Públicos Essenciais, Trabalho e Assistência Social Geral**

**OBJETIVOS GERAIS**





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

a) Implementar programas de assistência social geral.

PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETOS E/OU ATIVIDADES
Serviços Públicos Essenciais e Assistência Social Geral.	482 – SERVIÇOS URBANOS – Limpeza Pública <ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver ação permanente de coleta e destinação final de lixo.</li><li>• Aquisição de equipamentos para limpeza pública.</li><li>• Construção, ampliação e restauração de cemitérios. – Iluminação Pública</li><li>• Dar continuidade ao processo de efficientização do parque de iluminação pública do município</li></ul> 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar o programa de assistência e ajuda à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadores de necessidades especiais, quer diretamente ou por intermédio de instituições especializadas;</li><li>• Ajuda para tratamento de saúde;</li><li>• Ajuda para despesas com documentos civis de pessoas carentes;</li></ul>

6) Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

**OBJETIVOS GERAIS**

- a) Promover sistematicamente ações de saneamento básico;
- b) Facilitar acesso à moradia;
- c) Reforçar as ações e políticas de desenvolvimento urbano.

PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETOS E/OU ATIVIDADES
Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbanos.	482 – Habitações Urbanas <ul style="list-style-type: none"><li>• Construção e reforma de unidades habitacionais para a população de baixa renda;</li></ul> 813 - LAZER <ul style="list-style-type: none"><li>• Urbanizar, construir e ampliar praças.</li></ul> 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO. <ul style="list-style-type: none"><li>• Construir redes de drenagem de águas pluviais.</li><li>• Construção de melhorias sanitárias domiciliares.</li></ul>





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

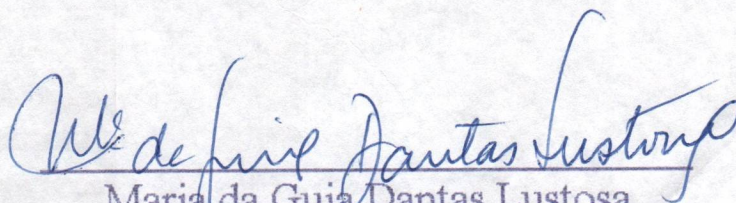
PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETOS E/OU ATIVIDADES
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Construção, ampliação e restauração do sistema de galerias e esgotos sanitários.</b></li></ul>

**7) Agricultura, Serviços Rurais e Meio Ambiente.**

**OBJETIVOS GERAIS**

- a) Realizar programas de apoio e estímulo ao pequeno agricultor;
- b) Fortalecer a agricultura familiar;
- c) Cumprir programa de pequena irrigação que tenha suporte auto-sustentável;
- d) Realizar projetos de combate à erosão;
- e) Dar continuidade ao programa de aquisição, conservação e manutenção de equipamentos rurais;
- f) Definir projetos de eletrificação rural;
- g) Desenvolver projetos estruturantes de convivência com as secas;
- h) Desenvolver ações de preservação e conservação do meio ambiente.

PRIORIDADE	SUBFUNÇÕES/PROJETOS E/OU ATIVIDADES
Ação Legislativa	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ação Legislativa</li><li>• <b>Ação de funcionamento da Câmara Municipal.</b></li><li>- Controle Externo</li><li>• <b>Ação de Fiscalização do Poder Executivo.</b></li><li>- Informática</li><li>• <b>Ação de manutenção de sistema de processamento de dados.</b></li><li>- Previdência Social a Segurados.</li><li>• <b>Ações de Previdência e assistência social aos servidores do Poder Legislativo Municipal e aos seus dependentes.</b></li></ul>

  
Maria da Guia Dantas Lustosa  
Prefeita Constitucional